

A DIMENSÃO FISCAL E AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Ricardina Dias, (UNESPAR/FECILCAM), ricardina_dias@yahoo.com.br

RESUMO: Esta pesquisa investiga o ICMS Ecológico em Campo Mourão, sob os aspectos fiscais e ambientais no período de 2005 a 2010. O procedimento metodológico que a orientou apresenta uma discussão teórico-conceitual sobre Instrumentos Econômicos, Meio Ambiente e o ICMS Ecológico. Neste estudo de caso recorreu-se à abordagem descritivo-quantitativa do ICMS Ecológico. Os dados foram obtidos em documentos oficiais e fontes secundárias do Instituto Ambiental do Paraná. Os resultados mostram que outros treze Estados brasileiros adotaram o ICMS Ecológico com diferentes critérios: São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rondônia (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso (2000), Mato Grosso do Sul (2000), Pernambuco (2000), Tocantins (2002), Acre (2004), Rio de Janeiro (2007), Ceará (2008), Piauí (2008). No Paraná, instituído em 1991 trata-se de um incentivo fiscal intergovernamental, cujo critério, é compensar municípios que possuem em seus territórios unidades de conservação (UC) ou mananciais de abastecimento público. Em Campo Mourão, de 2005 a 2010 são 8 UC inscritas, para efeito de créditos do ICMS Ecológico, sendo 3 na área urbana e 5 na rural, totalizando 1038,13 ha, representando 1,37% da área municipal, com repasses de R\$ 165.638,98 em 2005 e R\$ 236.264,93 em 2010, com uma variação de 42,6%.

PALAVRAS-CHAVE: *Política Ambiental; ICMS Ecológico; Campo Mourão.*

INTRODUÇÃO

Estudos sobre os impactos da ação do homem sobre o meio ambiente e a capacidade de suporte dos ecossistemas têm sugerido a interdependência entre economia e o meio ambiente. Do ponto de vista econômico, uma das condições mais evidentes, relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, é a manutenção ou o aumento do capital natural, o que permitiria que este continuasse desempenhando sua função. O desenvolvimento econômico requer então um estoque constante de capital natural, constituído por todo o ativo ambiental. (MERIKO, 1996)

A política ambiental para conservação/preservação do meio ambiente se utiliza dos instrumentos de comando e controle e econômicos (MOTTA e MENDES, 2001, p.127). Os instrumentos do tipo comando e controle (C&C) caracterizam-se pelo estabelecimento de limites físicos ao uso dos recursos naturais, segundo Almeida, (1998) consistem num conjunto de normas, regras, procedimentos, padrões e penalidades a serem obedecidos pelos agentes econômicos, de modo a adequarem-se às metas ambientais, como exemplo, tem-se os padrões de emissão de poluentes, de qualidade ambiental; o zoneamento que fixa áreas em que não são permitidas atividades degradadoras e a concessão de licenças para instalação e funcionamento; cotas de extração de recursos naturais (extração de madeira, peixes, entre outros). (ALMEIDA, 1998.p.42-48)

A degradação ambiental é decorrente da discrepância entre custos privados e sociais gerados por externalidades que permeiam as discussões sobre políticas ambientais no âmbito internacional. Neste contexto a “recomendação é o uso de instrumentos econômicos que incentivem os agentes a considerar os custos sociais nas suas decisões individuais”, segundo Almeida (1998 p.47).

Para esta autora, a definição de instrumentos econômicos, elaborada pelo estudo da OCDE, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (1989, p.12-14), compreende: “um instrumento seria tido como econômico uma vez que afetasse o cálculo de custos e benefícios do agente, influenciando, portanto, suas decisões, com o objetivo de produzir uma melhoria na qualidade ambiental”. (ALMEIDA 1998, p.47)

Os principais instrumentos econômicos usados na política ambiental são: a) as taxas ambientais; b) a criação de um mercado; c) os sistemas de depósito e reembolso; e d) subsídios que podem ser concessões e incentivos fiscais. Os principais instrumentos econômicos implementados ou em discussão no Brasil são apresentados por Motta (2006, p. 89, 90), e se referem: à cobrança pelo uso da água por volume e conteúdo poluente em bacias hidrográficas, tarifa de esgoto industrial que tem por base o conteúdo de poluentes, compensação financeira em função da exploração dos recursos naturais (geração de energia, exploração mineral), taxas florestais e compensação fiscal por áreas de mananciais e áreas florestadas segundo Margullis (1996); Motta e Mendes (2001, p.132), Almeida (1998 p.42-48), Mota (2006, p. 88-90). Outros instrumentos, tais como a ampla divulgação ao público, a informação e a educação estão sendo utilizados com maior frequência.

O ICMS ECOLÓGICO

A preservação/ conservação dos ecossistemas naturais no Estado do Paraná, tem na Política Fiscal uma alternativa complementar às ações de Política Ambiental.

Segundo Loureiro (2002, p. 52), o ICMS Ecológico surgiu da união de um grupo de municípios que entendia que suas economias estavam prejudicadas, por haver em seus territórios restrições de uso, em função da existência de unidades de conservação e mananciais de abastecimento.

O imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, conforme art. 155, inciso I da Constituição Federal é de competência do Estado e se constitui em um dos mais importantes impostos estaduais. É, também, uma importante fonte de rendas para os municípios, caracterizando-se como um imposto de caráter indireto.

Em seu art. 158, inciso IV, a Constituição Federal destaca que pertence aos municípios 25% do produto da arrecadação desse imposto, determinando em seu parágrafo único que três quartos, no

mínimo, deverão ser creditados segundo o critério do valor adicionado (inciso I); e, um quarto, conforme dispuser a lei estadual, (inciso II). A Lei Complementar Estadual nº. 9.491/90 artigo 2º disciplina os critérios e percentuais para rateio do ICMS aos Municípios: aplicar-se-á aos municípios beneficiados por aquela norma, cinco por cento (5%), passando a vigorar segundo os critérios apresentados na tabela 1.

Tabela 1 – Critérios e percentuais utilizados para rateio do ICMS a que os municípios têm direito no Estado do Paraná – 1996

Critérios	Até 1991	Após 1992
Valor adicionado	80%	75%
Valor da produção agropecuária	08%	08%
Número de habitantes na zona rural dos municípios	06%	06%
Número de propriedades rurais	02%	02%
Superfície territorial do município	02%	02%
Índice igualitário ou fixo	02%	02%
Ambiental (ICMS Ecológico)	-	05%
TOTAL	100%	100%

Fonte: Paraná, Lei Complementar Estadual nº 9491/90.

Dos critérios de composição dos índices de participação, conforme levantado por Dias 2007, deduziu-se 5% do critério Valor Adicionado para inclusão do critério ambiental (ICMS Ecológico) no Paraná. A Lei 059/91, Lei do ICMS Ecológico assegura o recebimento de recursos aos municípios que possuem UC ambiental ou que sejam diretamente influenciados por elas e os municípios que abrigam em seus territórios parte ou o todo de mananciais de abastecimento para municípios vizinhos. Do volume total de recursos a serem repassados aos municípios, 50% referem-se às unidades de conservação e os outros 50% aos mananciais de abastecimento.

A avaliação ou reavaliação da qualidade das unidades são realizadas anualmente, por meio das tábuas de avaliação, que se compõem de variáveis conceituadas no Termo de Referência de Avaliação da Qualidade de Unidades de Conservação, sendo: Qualidade física; Qualidade biológica; Qualidade de recursos hídricos da Unidade de Conservação e seu entorno; Representatividade física e Qualidade do planejamento, implementação, manutenção e gestão. O “*escore*” de uma unidade de conservação é obtido, portanto, por meio da aplicação da “Tábua de Avaliação da Qualidade”, Estes escores máximos, (escore mínimo é zero) que se aplicam a toda unidade de conservação, podendo incrementar os recursos repassados.

É importante enfatizar que o ICMS Ecológico, nascido pioneiramente no Paraná, da busca de alternativas para o financiamento público em municípios com restrições de uso do solo para o desenvolvimento de atividades econômicas clássicas, tem sido adotado por outros Estados da Federação, transformando-se em importante instrumento de políticas públicas de conservação.

METODOLOGIA

Esta pesquisa, de caráter descritivo, que segundo Gil (1999), tem por objetivo a descrição das características conhecidas que compõem um fato, um fenômeno, um processo, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Caracteriza-se como um estudo de caso, que segundo Gil (1999) vem sendo utilizado com maior frequência por pesquisadores, pois serve a diferentes propósitos: explorar situações da vida real, cujos limites não estão claramente definidos; descrever a situação do contexto em que está sendo realizada a investigação; explicar as variáveis causais de determinado fenômeno, em situações muito complexas, em que não há possibilidade de se utilizar levantamentos e experimentos.

A investigação documental que, de acordo com Vergara (1998, p. 46) “é a realizada em documentos de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, balancetes e informações em disquetes [...]”. Com base nestas preposições, os dados referentes a normatização e operacionalização do ICMS Ecológico nos Estados Brasileiros, no Paraná e no município, foram obtidos por meio de documentos formais como legislação (Leis, Decretos, Portarias, Resoluções), extratos financeiros do ICMS Ecológico. No que se refere a forma de abordagem de análise, esta pesquisa se utilizará da análise descritiva quantitativa das variáveis de interesse.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No Brasil, são quatorze Estados que implantaram o ICMS Ecológico, conforme dados organizados na tabela 2, com os respectivos anos de aprovação da legislação que instituiu o ICMS Ecológico no período de 1991 a 2008, segundo pesquisa elaborada por Martinez, Dias (2011).

Tabela 2 - Estados e ano da legislação que instituiu o ICMS Ecológico. no período de 1001 a 2008

Estados	Ano
Paraná	1991
São Paulo	1993

Minas Gerais	1995
Amapá	1996
Rondônia	1996
Rio Grande do Sul	1997
Mato Grosso	2000
Mato Grosso do Sul	2000
Pernambuco	2000
Tocantins	2002
Acre	2004
Rio de Janeiro	2007
Ceará	2008
Piauí	2008

Fonte: Martinez F. Dias R, (2011).

O Estado do Tocantins, entre os 14 Estados que adotaram o ICMS Ecológico, é o que apresenta maior parcela destinada ao critério ambiental, com 13%, seguido do Rio Grande do Sul e do Mato Grosso, com 7% e Pernambuco com 6% para o ICMS Ecológico. O Paraná, apesar de ter sido pioneiro na implementação do ICMS Ecológico, destina ao critério ambiental 5%, como é o caso também de Rondônia e Mato Grosso do Sul.

O Estado do Piauí possui como critério os selos ambientais, os quais são divididos em três categorias diferentes e destina de sua cota parte 3% ao critério ambiental, seguido pelo Ceará com 2%, Rio de Janeiro com 1,8%, Amapá com 1,4%, Acre e Minas Gerais 1% e São Paulo com 0,5%.

O ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

O Município de Campo Mourão, é município polo da Mesorregião Centro Ocidental Paranaense, onde o intenso uso de suas terras resultou em forte redução da cobertura florestal, em função do modelo de ocupação, do desenvolvimento das atividades agrícolas, caracterizadas pela mecanização e produção em grande escala, principalmente a partir da década de 70. Esta região caracteriza-se por apresentar extrema alteração ambiental, restando atualmente cerca de 13.230 ha. de cobertura florestal nativa, correspondendo a 1,11% da área da mesorregião que possui 1.191.893,60 ha., sendo a 2ª menor área detentora de remanescentes florestais, (IPARDES, 2006, p.14) *apud* Dias, (2007).

Neste contexto, restam aproximadamente 6,2% da cobertura florestal original, sendo os 93,8% restantes, ocupados por áreas agrícola e urbana (BORBA, 2005, p.113).

No Município de Campo Mourão, são oito as unidades de conservação que estão legalmente instituídas e inscritas pelo IAP, para efeitos de créditos do ICMS Ecológico e se constituem na área

urbana do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira, da Estação Ecológica do Cerrado; do Parque Municipal do Distrito Industrial. Na área rural: do Parque Estadual Lago Azul; da RPPN Estadual Arthur César Vigilato I; da RPPN 5148 (EX) Arthur César Vigilato; da RPPN Estadual Slomp e RPPN 5156 (EX) Slomp. O histórico de criação, nível de gestão e a superfície das unidades de conservação no município estão descritos na tabela 3.

Tabela 3 – Unidades de conservação instituídas, data de criação, nível de gestão e superfície no Município de Campo Mourão.

Unidade de conservação	Data de Criação	Nível/Gestão	Superfície (ha.)
Parque Municipal Joaquim T. Oliveira.	1987	Municipal	22,96
Estação Ecológica Cerrado	1993	Municipal	1,33
Parque Municipal do Distrito Industrial	1993	Municipal	3,93
Parque Estadual Lago Azul	1997	Estadual	914,24
RPPNs Estadual Arthur César Vigilato I	1998	Estadual	65,56
RPPN (EX) Arthur César Vigilato	1998	Estadual	43,34
RPPN Estadual Slomp	1998	Estadual	7,26
RPPN 5156 (EX) Slomp	1998	Estadual	9,51
TOTAL			1.038,13

Fonte: organizados pela autora.

Em relação à dimensão ambiental, o total de áreas protegidas em Unidades de Conservação que recebem recursos provenientes do ICMS Ecológico totalizam 1.038,13 ha. Considerando que o município conta com uma área de 75.533, 29 ha, o percentual de áreas protegidas em unidades de conservação representa 1,37%. A maior área encontra-se na categoria Parque Estadual, com 914,24 ha, seguida pelas Reservas Particulares do Patrimônio Natural que totalizam 125,67 ha, Parques Municipais com 26,89 ha e uma Estação Ecológica com 1,33ha. O Parque Estadual Lago Azul e as da RPPNs Estadual Arthur César Vigilato I; e 5148 (EX) representam 98,5% do total das áreas das unidades instituídas.

Em relação à dimensão fiscal, as unidades geraram no total no período de 2005 a 2010 recursos na ordem de R\$1.296.199,36. Em 2005 os recursos repassados corresponderam a R\$ 165.638,98 e R\$ 236.264,93 em 2010, com uma variação de 42,6%. Cabe salientar que o volume de recursos do Parque Estadual Lago Azul e do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira representaram 86,5% dos recursos recebidos no período. A tabela 4 apresenta a evolução dos escores e valores repassados do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira no período de 2005 a 2010.

Tabela 4 – Evolução dos escores, coeficientes de conservação e valores gerados pelo ICMS Ecológico do **Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira** no período de 2005 a 2010.

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	21,0	46.940,30
2006	21,0	52.735,21
2007	21,9	65.021,74
2008	21,0	75.033,41
2009	20,8	59.276,83
2010	20,8	65.524,55
Total		364.532,04

Fonte: dados organizados pela autora com base nas memórias de cálculo - IAP.

Esta unidade está enquadrada no Bioma Floresta Estacional Semi-Decidual, categoria de manejo Parque Municipal de domínio público e âmbito de responsabilidade municipal. Sua avaliação variou no intervalo de escore de 0 a 30, maior intervalo entre as categorias de manejo. Alcançou maior avaliação (escore) em 2007 com 21,9 que corresponde a 65,7% do escore máximo (30) que poderia alcançar. Apresentou queda em sua avaliação e consequente redução de recursos a partir de 2009. Apesar de em 2010, ter apresentado a mesma avaliação de 2009 os recursos repassados foram maiores em função do aumento da arrecadação do ICMS como um todo. No período de 2005 a 2010, os recursos gerados foram de R\$ 364.532,04, ou 28,12 % dos recursos repassados.

A tabela 5 apresenta a evolução dos escores e valores repassados do Parque Municipal do Distrito Industrial, no período de 2005 a 2010.

Tabela 5 - Evolução dos escores, coeficientes de conservação e recursos repassados em função do critério ambiental do **Parque Municipal do Distrito Industrial** no período de 2005 a 2010.

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	2,9	1.413,61
2006	2,9	1.588,12
2007	4,9	2.847,71
2008	2,9	2.259,63
2009	6,0	3.256,88
2010	6,0	3.600,15
Total		14.966,10

Fonte: dados organizados pela autora com base nas memórias de cálculo - IAP.

Esta unidade está enquadrada de acordo com a Portaria 263/98, no Bioma Floresta Estacional Semi-Decidual; categoria de manejo Parque Municipal de domínio Público e âmbito de responsabilidade legal, municipal, podendo sua avaliação variar no intervalo de escore de 0 a 30.

No período, esta unidade foi responsável por repasses no valor de R\$14.966,10, que correspondem a 11,55% do total recebido pelo município. Constatase que a mesma é uma das unidades que apresentou a menor avaliação entre as unidades municipais, alcançando em 2009 e 2010 a maior avaliação no período com de 6,0, que corresponde a 0,2% do escore correspondente (30). A tabela 6 apresenta a evolução dos escores e valores repassados da Estação Ecológica do Cerrado, no período de 2005 a 2010.

Tabela 6 - Evolução dos escores, coeficientes de conservação e recursos repassados em função do critério ambiental da **Estação Ecológica do Cerrado** no período de 2005 a 2010.

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	16,5	2.410,56
2006	16,5	2.708,15
2007	16,7	3.223,85
2008	16,7	3.885,17
2009	16,7	3.097,58
2010	16,7	3.424,06
Total		18.749,37

Fonte: dados organizados pela autora com base nos extratos financeiros/ IAP.

A Estação Ecológica do Cerrado, enquadrada na categoria Estação Ecológica, Bioma Floresta Estacional Semi Decidual de domínio público, e intervalo de escore entre 0 e 20.

No período, a unidade foi responsável pelo repasse de R\$18.749,37, que representam 1,44% do total recebido pelo município, e a partir de 2007 recebeu escore de 16,7 que corresponde a 83,5% do escore máximo correspondente. A tabela 7 apresenta a evolução dos escores e valores repassados do Parque Estadual Lago Azul, no período de 2005 a 2010.

Tabela 7 – Evolução dos escores, coeficientes de conservação e recursos repassados em função do critério ambiental **Parque Estadual Lago Azul** no período de 2005 a 2010.

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	0,5	96.707,41
2006	0,5	109.268,30

2007	0,5	130.384,14
2008	0,5	157.019,56
2009	0,5	124.836,13
2010	0,5	137.993,74
TOTAL		756.209,28

Fonte: dados organizados pela autora com base nos extratos financeiros/ IAP.

O Parque Estadual Lago Azul enquadra-se no Bioma Floresta Estacional Semi-Decidual, categoria de manejo Parque Estadual de domínio Público e âmbito de responsabilidade legal, estadual. Sua avaliação pode variar no intervalo de escore de 0 a 0,55.

Esta unidade, no período, foi responsável por repasses no valor de R\$756.209,28, que correspondem a 58,34% do total recebido pelo município. Apresentou avaliação máxima (0.5) no período. A tabela 8 apresenta a evolução dos escore e valores repassados, da RPPN ESTADUAL Arthur César Vigilato I no período de 2005 a 2010.

Tabela 8 – Evolução dos escores, coeficientes de conservação e recursos repassados em função do critério ambiental da **RPPN ESTADUAL Arthur César Vigilato I** no período de 2005 a 2010.

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	1,1	7.405,29
2006	1,1	8.319,49
2007	1,1	9.822,36
2008	1,1	11.837,25
2009	1,1	9.437,64
2010	1,1	10.432,35
Total		57.254,38

Fonte: dados organizados pela autora com base nos extratos financeiros/ IAP.

Conforme descrito nas características destas RPPNs (da RPPN ESTADUAL Arthur César Vigilato I e RPPN ESTADUAL RPPN 5148 (EX) Arthur César Vigilato), a área total é de 108,90 ha, em que 65,56 corresponde a área de Reserva Florestal Legal e 43,35 trata-se de área excedente à Reserva Florestal Legal (RPPN 5145 (EX)). Estão enquadradas no Bioma Floresta Estacional Semi-Decidual, categoria de manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural de domínio particular, com gestão estadual, podendo sua avaliação variar no intervalo de escore de 0 a 6.

No período esta unidade apresentou baixo desempenho em suas avaliações, ficando com 18% (1.1) do valor máximo do escore correspondente (6). Gerou recursos na ordem de R\$57.254,38, que corresponde a 4,41% do total recebido pelo município. A tabela 9 apresenta a evolução dos escores e valores repassados, da RPPN ESTADUAL RPPN 5148 (EX) Arthur César Vigilato no período de 2005 a 2010.

Tabela 9 – Evolução dos escores, coeficientes de conservação e recursos repassados em função do critério ambiental da **RPPN 5148 (EX) Arthur César Vigilato** no período de 2005 a 2010.

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	1,1	6.401,73
2006	1,1	7.192,05
2007	1,1	8.491,25
2008	1,1	10.233,08
2009	1,1	8.158,66
2010	1,1	9.018,57
Total		49.495,34

Fonte: dados organizados pela autora com base nos extratos financeiros/ IAP.

Esta unidade com 43,35 ha, que se refere a área excedente à Reserva Florestal Legal, gerou recursos no ordem de R\$ 49.495,34, que representam 3,81% do total dos recursos do período. Esta unidade apresentou avaliação constante de 1,1 (escore), que corresponde a 18% da avaliação total para esta categoria de manejo. A tabela 10 apresenta a evolução dos escores e valores repassados, da RPPN ESTADUAL Slomp no período de 2005 a 2010.

Tabela 10 – Evolução dos escores, coeficientes de conservação e recursos repassados em função do critério ambiental da **RPPN ESTADUAL Slomp** no período de 2005 a 2010

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	2,9	1.748,34
2006	2,9	1.964,17
2007	2,9	2.332,79
2008	3,5	3.204,89
2009	3,0	2.285,61
2010	3,0	2.526,51
Total		14.062,31

Fonte: dados organizados pela autora com base nos extratos financeiros/ IAP.

Da área total de 27,42 destas RPPNs (Tabela 9 e 10) estão sendo consideradas com qualidade satisfatória, para fins de ICMS Ecológico, somente 16,77 ha. Destes, 7,26 correspondem à área de Reserva Florestal Legal e 9,5 representam área excedente à Reserva Florestal Legal (RPPN 5156 (EX)).

Ambas estão enquadradas no Bioma Floresta Estacional Semi-Decidual, categoria de manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural de domínio particular, , podendo sua avaliação variar no intervalo de escore de 0 a 6.

No período, esta área (7,26) gerou recursos na ordem de R\$14.062,31, que corresponde a 1,08 % do total recebido pelo município. A maior avaliação desta área foi obtida em 2008, com 3,5 de escore que representou 58% do valor máximo para esta categoria de manejo correspondente (6). A tabela 11 apresenta a evolução dos escores e valores repassados, da RPPN 5156 (EX) SLOMP no período de 2005 a 2010.

Tabela 11 – Evolução dos escores, coeficientes de conservação e recursos repassados em função do critério ambiental da **RPPN 5156 (EX) SLOMP** no período de 2005 a 2010.

Ano	Escore	Valores (R\$)
2005	2,9	2.611,72
2006	2,9	2.934,15
2007	2,9	3.464,18
2008	3,5	4.787,57
2009	3,0	3.387,92
2010	3,0	3.745,00
Total		20.930,54

Fonte: dados organizados pela autora com base nos extratos financeiros IAP.

Os dados constantes da tabela 11 referem-se aos 9,5 ha que representam área excedente à Reserva Florestal Legal (RPPN 5156 (EX)). Observa-se que a mesma, recebeu avaliação idêntica a anterior por se tratar de áreas contíguas. Esta gerou recursos na ordem de R\$ 20.930,25, que corresponde a 1,61% do total recebido no período. No ano de 2008, recebeu sua maior avaliação 3,5 que corresponde a 58% do escore máximo para esta categoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de instrumentos econômicos de forma complementar aos de comando e controle tem por objetivo influenciar agentes econômicos (públicos e privados) a adotar políticas de conservação ambiental ou arcar com os danos causados ao meio ambiente.

Nesse sentido, o ICMS Ecológico, incentivo fiscal intergovernamental, é um instrumento que estimula os objetivos de conservação, por meio da compensação financeira aos municípios que possuem em seus territórios Unidades de Conservação.

Implantado no Paraná em 1991, este instrumento se disseminou por outros treze estados com diferentes critérios ambientais e percentuais, adequados às suas necessidades de conservação, constando-se a flexibilidade do instrumento, que permite a cada Estado determinar o percentual destinado à questão ambiental, bem como os critérios a serem adotados. Em relação a dimensão ambiental o Município participa do ICMS Ecológico em função da presença de oito unidades de conservação, com pequena representatividade de áreas protegidas em relação a área municipal. Salienta-se que desde 1998 não foram criadas novas unidades. No período analisado, em relação a dinâmica ambiental o Parque Estadual Lago Azul e as RPPNs Estadual Arthur César Vigilato I e 5148 (EX) representam 98,5% do total da área das unidades instituídas.

No que se refere à evolução das avaliações das unidades instituídas, não houve variações significativas em relação à avaliação qualitativa das mesmas, de forma que alcançassem seus escores máximos e o consequente aumento da compensação financeira correspondente, com exceção do Parque Estadual Lago Azul que alcançou avaliação máxima.

Em relação à dimensão fiscal, as unidades geraram no total no período de 2005 a 2010 recursos na ordem de R\$1.296.199,36, com uma variação de 42,6% entre os recursos de 2005 e 2010. Cabe salientar que o volume de recursos do Parque Estadual Lago Azul e do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira representaram 86,5% dos recursos recebidos no período. Por fim, ressalta-se que o ICMS Ecológico, é um instrumento que sem gerar um novo imposto permite a articulação entre instrumentos de comando e controle (instituição de áreas protegidas) e compensação financeira pela conservação antes do dano causado, contribuindo com a manutenção de remanescentes importantes no município.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luciana T. **Política ambiental: uma análise econômica**. Campinas: Papirus; São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

BORBA, R. A. V.(Coord). **Diagnóstico Sócio-ambiental do Município de Campo Mourão-PR: Projeto Agenda 21**. Curitiba: Consultoria Borba & Roguski, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). 25ª. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal. **Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jul. 2000.

DIAS, Ricardina. **O ICMS Ecológico no contexto das Unidades de Conservação no Município de Campo Mourão**. Dissertação (Mestrado em Gestão do Meio Urbano). Pontifícia Universidade Católica do Paraná-Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia – Programa de Pós Graduação em Gestão Urbana- PPGTU, 2007.

GIL, Antonio. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. **Memória de Cálculo e Extratos Financeiros**. Disponível em: <http://www.ucp.pr.gov.br/modules/contedo/contedo.php?-conteudo=22>

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Referências ambientais e socioeconômicas para uso do território do Estado do Paraná: uma contribuição ao zoneamento ecológico econômico – ZEE**. Curitiba: IPARDES, 2006.

LOUREIRO, Wilson. **Contribuição do ICMS ecológico à conservação da biodiversidade no Estado do Paraná**. Tese (Doutorado em Economia e Política Florestal) - Universidade Federal do Paraná: Setor de Ciências Agrárias, 2002.

MARGULIS, Sérgio. **A Regulamentação ambiental: instrumentos e implementação**. Textos para Discussão. n°. 437. IPEA. 1996.

MARTINEZ, Fabíola., DIAS, Ricardina. **O ICMS Ecológico no Brasil: trajetória e perfil como instrumento econômico de política ambiental**. In VII ENPPEX - Encontro Paranaense de Pesquisa e Extensão em Ciências Sociais Aplicadas e II Seminário dos Cursos de Ciências Sociais Aplicadas da FECILCAM 2011, Campo Mourão-PR. "Universidade e Gestão Pública: Perspectivas e Possibilidades", 2011. Meio de divulgação: Meio magnético.

MERIKO, Luiz Fernando K. **Introdução à economia ecológica**. Blumenau: Ed. Furb, 1996.

MOTTA, Ronaldo S.; MENDES Francisco E. **Instrumentos Econômicos na Gestão Ambiental: aspectos teóricos e de implementação**. In: ROMEIRO, Ademar R.; REYDON, Bastiaan P.; LEONARDI, Maria Lúcia A. (Orgs). **Economia do meio ambiente: teoria, política e a gestão dos espaços regionais**. Campinas: Unicamp, 2001.

MOTTA, Ronaldo Serôa da. **Economia ambiental**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. **Repartição das receitas tributárias. artigo 132, parágrafo único da constituição do Estado do Paraná, aspectos para sua regulamentação de 29 de novembro de 1990**. Curitiba, 1990.

PARANÁ. Lei Complementar n°. 59, de 01 de outubro de 1991. **Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, que alude o art.2º. o da Lei n° 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e Unidades de Conservação ambiental, assim como adota outras providências**. Curitiba: Diário Oficial do Estado do Paraná, 1991.

_____. **Lei Complementar Estadual n°. 9.491/90, Art. 2º, 21 de dezembro de 1990**. Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do ICMS.

RIBEIRO, Maurício A. **O princípio do protetor-recebedor.** In: Workshop Desenvolvimento e Conservação Através do uso do Solo: Identificando os incentivos corretos. **Anais...** Palmas, 1999.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisas em administração.** São Paulo: Atlas S.A, 1998.